

**CONTRATO DE COMODATO Nº 175.2012  
QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E  
COMUNICAÇÃO DO PARANÁ –  
CELEPAR E A SECRETARIA DE ESTADO  
DA ADMINISTRAÇÃO E DA  
PREVIDÊNCIA – SEAP.**

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.545.011/0001-19, com sede na rua Mateus Leme, 1561, nesta Capital, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. Jacson Carvalho Leite, e seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Lucio Alberto Hansel, doravante designada **CESSIONÁRIA**, e

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – SEAP**, com sede na rua Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N SEAP - 2º andar - Setor B, Centro Cívico, nesta capital, inscrita no CNPJ sob nº 77.071.579/0001-08, neste ato representada por seu Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Sr. Jorge Sebastião de Bem, doravante designada **COMODATÁRIA**.

Acordam a Cessão de Uso de 103 (cento e três) cadeiras, a título de COMODATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 A CESSIONÁRIA cede em Comodato à COMODATÁRIA, 103 (cento e três) cadeiras estofadas, modelo escolar/universitário, com braço (direito) e sup., conforme relação patrimonial a seguir:

9311, 9312, 9313, 9314, 9315, 9316, 9317, 9318, 9319, 9320, 9321, 9322, 9323, 9324, 9325, 9326, 9327, 9328, 9329, 9330, 9331, 9332, 9333, 9334, 9335, 9336, 9337, 9338, 9339, 9340, 9341, 9342, 9343, 9344, 9345, 9346, 9347, 9348, 9349, 9350, 9351, 9352, 9353, 9354, 9355, 9356, 9357, 9358, 9359, 9360, 9361, 9364, 9365, 9366, 9367, 9368, 9369, 9370, 9371, 9372, 9373, 9374, 9375, 9376, 9377, 9378, 9379, 9380, 9381, 9382, 9383, 9384, 9385, 9386, 9387, 9388, 9389, 9390, 9391, 9392, 9393, 9394, 9395, 9396, 9397, 9398, 9399, 9400, 9401, 9402, 9403, 9404, 9405, 9406, 9407, 9408, 9409, 9410, 9411, 9412, 9413, 9414 e 9415.

## CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DA COMODATÁRIA

- 2.1 A COMODATÁRIA obriga-se a manter o objeto do presente Contrato em perfeito estado de conservação, de acordo com o que estipula o Artigo nº 582 do Código Civil Brasileiro.
- 2.2 É vedada à COMODATÁRIA a cessão de direitos deste Contrato a terceiros.
- 2.3 Os itens que não há contrato de garantia, a manutenção, corretiva ou preventiva, ficará sob responsabilidade da COMODATÁRIA. Se houver a necessidade de substituição de algum componente, este deverá ser de igual ou superior qualidade. Em paralelo a COMODATÁRIA deverá informar a CESSIONÁRIO sobre a alteração.

## CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO E RESCISÃO

- 3.1 O presente Contrato tem vigência por 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 3.2 O presente Contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CESSIONÁRIA, nas seguintes condições:
  - a) Por comum acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, em conformidade com o inciso II do Artigo 130 da Lei 15.608/07;
  - b) A CESSIONÁRIA poderá rescindir o presente Contrato, unilateralmente, desde que informe esta decisão à COMODATÁRIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba – PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Curitiba, 05 de DEZEMBRO de 2012.

TESTEMUNHAS:

1 Margarita  
Nome  
RG 3723325-0PR

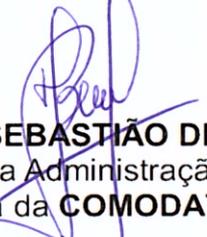
2 David Amorim  
Nome  
RG 4.071.518  
Coordenação de Patrimônio e  
Armazenamento Materiais - COPAR



**JACSON CARVALHO LEITE**  
Diretor Presidente da **CESSIONÁRIA**



**LUCIO ALBERTO HANSEL**  
Diretor Administrativo Financeiro  
da **CESSIONÁRIA**



**JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
Secretário de Estado da Administração e da  
Previdência da **COMODATÁRIA**